



DECRETO Nº. 1.860, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA QUADRO DE TARIFAS E CONSUMO E REAJUSTA TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, embasada em seu art. 88, inciso I, alínea “J”, considerando:

- Que os baixos preços cobrados incentivam o desperdício, aumentando consequentemente a demanda e a necessidade de investimentos, inviabilizando assim o sistema;
- Considerando que a tabela de tarifa e consumo deve ser progressiva, de modo que quanto maior o consumo, mais caro será o valor do m³ água;
- Que a implantação de saneamento básico nos bairros e localidades periféricas da cidade tem exigido comprometimento de recursos dos cofres públicos, penalizando outros segmentos da Administração;
- Que as tarifas de água e esgoto se encontram defasadas.

DECRETA:

Art. 1º As tarifas de água e esgoto ficam reajustadas à partir do vencimento **de fevereiro de 2015**, em 10%, nos índices estipulados conforme Quadro de Tarifas e Consumo – **ANEXO I** – que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Os valores mínimos para as categorias econômicas ficam assim estabelecidos:

§ 1º Consumo estimado:

I - Categoria A (Domiciliar): 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) por mês;



II – Categoria B (Comercial): 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) por mês;

III – Categoria C (Industrial): 100 m³ (cem metros cúbicos) por mês;

§ 2º Consumo mínimo:

I - Categoria A (Domiciliar): 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês,

II - Categoria B (Comercial): 30 m³ (trinta metros cúbicos) por mês,

III - Categoria C (Industrial): 60 m³ (sessenta metros cúbicos) por mês.

Art. 3º A tarifa de água e esgoto será cobrada por estimativa quando:

I - Não houver hidrômetro instalado no ramal de ligação,

II - Havendo hidrômetro instalado, porém estando o mesmo avariado ou parado, de forma a não se permitir a leitura.

Art. 4º A aquisição de hidrômetro e acessórios para as novas ligações, bem como a substituição daqueles danificados, ocorrerá por conta do usuário.

Art. 5º Os serviços abaixo relacionados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, mediante recolhimento prévio das taxas, assim determinadas:

I - R\$ 128,26 (cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) para ligações de água e esgoto;

II - R\$ 64,13 (sessenta e quatro reais e treze centavos) para ligação de água;

III - R\$ 64,13 (sessenta e quatro reais e treze centavos) para ligação de esgoto;

IV - R\$16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos), para alteração de nome;

V - R\$16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos), para desligação;

VI - R\$16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos), para religação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta reais), para transferência de padrão.

Art. 6º Os requerimentos de ligação somente serão deferidos pela SMAE, mediante a apresentação da documentação que comprove a posse do imóvel e certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 7º As demais normas se norteiam pelo Regulamento Interno da SMAE e decretos de regulamentação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 1.806/2014.

Nova Era, 19 de janeiro de 2015.

Flamínio Guerra Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 19/01/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I
QUADRO DE TARIFAS E CONSUMO

Ano 2014: 10% de reajuste				
Consumo	Valor	Categoria	Categoria	Categoria
m3	m3	A	B	C
15	1,738	26,07		
16	1,746	27,93		
17	1,755	29,83		
18	1,763	31,73		
19	1,773	33,68		
20	1,782	35,64		
21	1,790	37,59		
22	1,799	39,57		
23	1,808	41,58		
24	1,818	43,63		
25	1,827	45,67		
26	1,835	47,71		
27	1,844	49,78		
28	1,854	51,91		
29	1,863	54,02		
30	1,872	56,16	56,16	
31	1,882	58,34	58,34	
32	1,892	60,54	60,54	
33	1,901	62,73	62,73	
34	1,909	64,90	64,90	
35	1,919	67,16	67,16	
36	1,929	69,44	69,44	
37	1,939	71,74	71,74	
38	1,949	74,06	74,06	
39	1,958	76,36	76,36	
40	1,967	78,68	78,68	
41	1,978	81,09	81,09	
42	1,988	83,49	83,49	
43	1,998	85,91	85,91	
44	2,008	88,35	88,35	
45	2,017	90,76	90,76	
46	2,028	93,28	93,28	
47	2,028	95,78	95,78	
48	2,049	98,35	98,35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

49	2,059	100,89	100,89	
50	2,070	103,50	103,50	
51	2,079	106,02	106,02	
52	2,090	108,68	108,68	
53	2,099	111,24	111,24	
54	2,110	113,94	113,94	
55	2,121	116,65	116,65	
56	2,132	119,39	119,39	
57	2,142	122,09	122,09	
58	2,153	124,87	124,87	
59	2,163	127,61	127,61	
60	2,174	130,44	130,44	130,44
61	2,185	133,28	133,28	133,28
62	2,196	136,15	136,15	136,15
63	2,207	139,04	139,04	139,04
64	2,218	141,95	141,95	141,95
65	2,229	144,88	144,88	144,88
66	2,241	147,90	147,90	147,90
67	2,252	150,88	150,88	150,88
68	2,263	153,88	153,88	153,88
69	2,275	156,97	156,97	156,97
70	2,286	160,02	160,02	160,02
71	2,296	163,01	163,01	163,01
72	2,308	166,17	166,17	166,17
73	2,321	169,43	169,43	169,43
74	2,332	172,56	172,56	172,56
75	2,344	175,80	175,80	175,80
76	2,355	178,98	178,98	178,98
77	2,367	182,25	182,25	182,25
78	2,379	185,56	185,56	185,56
79	2,391	188,88	188,88	188,88
80	2,403	192,24	192,24	192,24
81	2,415	195,61	195,61	195,61
82	2,427	199,01	199,01	199,01
83	2,439	202,43	202,43	202,43
84	2,451	205,88	205,88	205,88
85	2,464	209,44	209,44	209,44
86	2,476	212,93	212,93	212,93
87	2,488	216,45	216,45	216,45
88	2,501	220,08	220,08	220,08
89	2,513	223,65	223,65	223,65
90	2,525	227,25	227,25	227,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

91	2,538	230,95	230,95	230,95
92	2,550	234,60	234,60	234,60
93	2,565	238,54	238,54	238,54
94	2,577	242,23	242,23	242,23
95	2,590	246,05	246,05	246,05
96	2,603	249,88	249,88	249,88
97	2,615	253,65	253,65	253,65
98	2,629	257,64	257,64	257,64
99	2,642	261,55	261,55	261,55
100	2,655	265,50	265,50	265,50

A tarifa acima de 100 m³ passará para 6,090

A tarifa de esgoto corresponde a 50% do valor da tarifa de água.

Nova Era, 19 de janeiro de 2015.

Flamínio Guerra Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 19/01/2015.